

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

(Processo Administrativo n.º006/2026)

DISPENSA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Belém de Maria, por meio do(a) setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/03/2026 às 09:00 h.

Fase de Lances: Dias 16/03/2026 a 18/03/2026 até 12h.

E-mail: "contratos@belemdemaria.pe.leg.br"

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Institucional e Portal da Transparência, para atender às demandas administrativas, institucionais e legais da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, em conformidade com a legislação vigente de transparência pública.**

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

2.1. A contratação ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência anexo.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do E-mail oficial de Contratação da Câmara Municipal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Jornal Municipal e avisos de licitações.

3.1.2. O prestador de serviços será responsável por enviar a documentação completa para ser considerado Habilitado, inclusive a proposta para julgamento da mais vantajosa.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta **no âmbito do Município de Belém de Maria;**

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O envio da proposta deverá atender os trâmites legais previsto neste edital.

4.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio Eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados nas propostas, serão de exclusiva responsabilidade do Prestador do Serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/ Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. ***Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema***, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.11.4. prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e devem ser encaminhado dentro do prazo estipulado anteriormente.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

f) As consultas referentes aos subitens b) e c) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador do serviço será considerado HABILITADO.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura/retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo-Padrão de Proposta

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO V - Modelo de Contrato

Belém de Maria/PE, 11 de março de 2026.

Jose Jairo Leonildo de Brito
Presidente





ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 No caso de **Pessoa física**: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.1.2 No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 No caso de **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 No caso de **Sociedade cooperativa**: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*



1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

1.2.2 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

1.2.3 *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

1.2.4 *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

1.2.5 *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do*

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

1.2.6 *prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

1.2.6.1 *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

1.2.6.2 *Demais documentos de habilitação constantes no termo de referência anexo I deste aviso de contratação direta.*

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Institucional e Portal da Transparência, para atender às demandas administrativas, institucionais e legais da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, em conformidade com a legislação vigente de transparência pública.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Belém de Maria/PE possui a obrigação legal de garantir a publicidade e transparência de seus atos administrativos e legislativos, permitindo o acesso da população às informações públicas.

A utilização de Site Institucional e Portal da Transparência é essencial para:

- divulgação de atos administrativos e legislativos;
- publicação de licitações, contratos, receitas e despesas;
- atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011;
- cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência);
- atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- disponibilização de informações institucionais da Câmara Municipal;
- fortalecimento do controle social e da transparência pública.

Considerando que a transparência pública é requisito essencial para a gestão pública e para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma tecnológica que contemple site institucional e portal da transparência, com hospedagem, manutenção e suporte técnico..

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade e viabilidade da solução.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer, de forma contínua e regular, os seguintes serviços:

- desenvolvimento, implantação e disponibilização de Site Institucional da Câmara Municipal;
- implantação e manutenção de Portal da Transparência, conforme legislação vigente;
- hospedagem da plataforma em ambiente seguro e com disponibilidade contínua;
- manutenção preventiva e corretiva da plataforma digital;
- atualização tecnológica do sistema sempre que necessário;
- disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;
- garantia de funcionamento contínuo do portal durante toda a vigência contratual;
- disponibilização de sistema que permita a publicação de:
 - atos administrativos e legislativos;
 - licitações e contratos;
 - receitas e despesas públicas;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

- folha de pagamento;
- relatórios fiscais;
- estrutura organizacional;
- demais informações exigidas pelos órgãos de controle

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Câmara Municipal e legislação vigente.

5. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa deverá comprovar:

- experiência na prestação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de sites institucionais ou portais de transparência;
- disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada para hospedagem e manutenção da plataforma;
- suporte técnico adequado para atendimento das demandas da contratante;
- documentação que comprove a regularidade perante os órgãos fiscalizadores.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Com base nas pesquisas realizadas em banco de preços, foi identificado valor médio mensal estimado de R\$ 1.435,25, resultando em valor total estimado de R\$ 17.223,00 para o período de 12 meses.

Local	Mensal	Valor Médio Mensal
BANCO DE PREÇOS	R\$ 1.435,25	R\$ 1.435,25
VALOR ESTIMA DO PARA O PERÍODO DE 12 MESES		R\$ 17.223,00

A contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caso o valor se enquadre no limite legal vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Belém de Maria/PE compromete-se a:

- disponibilizar as informações institucionais necessárias para alimentação do site e portal da transparência;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- comunicar previamente eventuais necessidades relacionadas ao serviço;
- indicar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



A empresa contratada deverá:

- *implantar e disponibilizar o **Site Institucional e Portal da Transparência**;*
- *garantir funcionamento contínuo da plataforma;*
- *prestar suporte técnico sempre que solicitado;*
- *realizar manutenção preventiva e corretiva da plataforma;*
- *garantir segurança e integridade das informações disponibilizadas;*
- *manter a plataforma atualizada conforme exigências legais.*

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, observadas as disposições contratuais e legais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

O presente Termo de Referência integra o processo de contratação e fundamenta a elaboração do edital, contrato ou instrumento equivalente

Belém de Maria/PE, 09 de março de 2026.

ANEXO III

MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Institucional e Portal da Transparência, para atender às demandas administrativas, institucionais e legais da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, em conformidade com a legislação vigente de transparência pública.**

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., RG....., CPF....., (**endereço**), propõe fornecer o objeto licitado à Câmara Municipal de Belém de Maria, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso deDispensa de Licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Institucional e Portal da Transparência, para atender às demandas administrativas, institucionais e legais da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, em conformidade com a legislação vigente de transparência pública	12		
	Valor Total			

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

02. DADOS BANCÁRIOS:(Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

03. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Aviso de Dispensa).

Belém de Maria, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:





CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de Belém de Maria
Processo Administrativo n°. 006/2026.
Dispensa de Licitação n° 004/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2026**, que:

- a) Não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) A empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- c) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 10 do presente edital.
- e) Que tomamos conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- f) A licitante possui plena e total capacidade técnica operacional e funcional para cumprimento das obrigações contratuais.
- g) **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n°. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

Local, ____ de ____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº XXXX/2026

Processo Administrativo XXXXXX/2026

Dispensa XXXX/2026

Contrato de prestação de serviço de mídia que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, estabelecida na rua Capitão José de Gouveia, nº 055, centro, Belém de Maria/PE, neste ato representado pelo Presidente JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO, brasileiro, portador de RG nº 4.322.079 SSP/PE e CPF nº 793.515.814-20, residente e domiciliado no Sítio Timbó, Zona Rural, , Belém de Maria/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado Pela Sr (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), XXXXXX, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o Processo Administrativo nº XXXXX/2026, modalidade Dispensa nº XXXXXXXX/2026, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Institucional e Portal da Transparência, para atender às demandas administrativas, institucionais e legais da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, em conformidade com a legislação vigente de transparência pública**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Administrativo nº XXXXXX/2026, Dispensa nº XXXXXXXX/2026, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

A execução ocorrerá de forma contínua, durante a vigência contratual, podendo ocorrer remotamente ou presencialmente, quando necessário.

Serão executados, entre outros serviços:

- implantação e disponibilização de Site Institucional da Câmara Municipal;
- implantação e manutenção do Portal da Transparência;
- hospedagem do sistema em ambiente seguro;
- manutenção preventiva e corretiva da plataforma;
- suporte técnico para atendimento de eventuais falhas;
- atualização tecnológica conforme exigências legais;
- outras atividades compatíveis com o objeto contratual..

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de R\$ XXXX,XX (XXXXXX reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira oficial indicada pela Contratada: XXXXXX, Agência: XXXXXX, Conta Corrente: XXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado continuamente por iguais períodos, até o limite do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01- Poder Legislativo

Unidade: 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Projeto/atividade: 01.031.0101.2004.0000 – Manutenção Administrativa da Unidade.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.

A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo Administrativo nº XXXXX/2026 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato.

É dever da Contratada:

- prestar os serviços com qualidade, continuidade e eficiência;

- manter suporte técnico apto ao atendimento das demandas da Contratante;
- realizar as manutenções necessárias ao regular funcionamento da conexão;
- comunicar previamente qualquer interrupção programada do serviço;
- manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da Contratada, nos valores a receber, por ocasião do pagamento destes.

Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Administrativo nº XXXXXX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

Gestor: CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - Controlador Interno

Fiscal: CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA – Tesoureiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Lagoa dos Gatos/PE, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Belém de Maria/PE, XXXX de XXXXXXXX de 2026.

JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF/MF _____ CPF/MF _____

